

Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Envia-se nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">175/XIII/1ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Assunto:</b>	<b>Determina a reabertura da possibilidade de requerer a reintegração nas suas funções dos servidores de Estado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril</b>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Não parece justificar-se
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Defesa Nacional (3.ª)<sup>1</sup></b>
<p>É de salientar que a presente iniciativa parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento do Estado para o ano económico em curso, na sequência da possibilidade de reintegração, a requerimento, de militares e ex-militares.</p> <p>Assim, há que verificar se, em termos de entrada em vigor, é cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento da Assembleia da República que determinam que os Deputados, os grupos parlamentares, as Assembleias Legislativas das regiões autónomas e os grupos de cidadãos eleitores não podem apresentar projetos de lei, propostas de lei ou propostas de alteração que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento.</p> <p>Ora, o presente projeto de lei determina, no artigo 3.º, com a epígrafe “regulamentação e produção de efeitos”, o seguinte: “O governo aprova, em 30 dias, mediante Decreto-Lei, a regulamentação e as normas necessárias à boa execução da presente lei e, tendo em conta o disposto no artigo 167.º, n.º 2 da Constituição, define o regime de produção dos seus efeitos no plano financeiro e organizativo, nomeadamente, a data de início de pagamento nos termos da reintegração decretada”. Afigura-se, assim, que o proponente pretende acautelar o cumprimento da denominada “lei travão”. No entanto, parece que, por via de uma norma de</p>	

<sup>1</sup> Na XII Legislatura, foi admitida e baixou à Comissão de Defesa Nacional uma iniciativa de idêntico teor, com o título “Determina a reabertura da possibilidade de requerer a reintegração ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de abril.” (Projeto de Lei n.º 281/XII/2.ª, da iniciativa do BE).

entrada em vigor, melhor se acautelaria o cumprimento do requisito previsto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, pelo que será de ponderar, em caso de aprovação na generalidade desta iniciativa, a introdução, em sede de especialidade, de uma norma de entrada em vigor com a indicação de que a mesma entra em vigor com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

18 de abril de 2016

A assessora parlamentar,  
Laura Costa